PROJETO DE INDICAÇÃO Nº249/ 2021

Considerando que:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da Proteção Integral, substituindo a doutrina da Situação Irregular, que imperou durante a vigência do Código de Menores de 1979;

b) A doutrina da proteção integral, considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento e com garantia de prioridade absoluta;

c) Seguidamente foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, fortalecendo o princípio Proteção Integral ao transcrever o art. 227 da Carta Magna no bojo do seu art. 4º, no qual dispõe diversos direitos inatos à criança e adolescente, e devem ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público;

d) A criança e o adolescente são consideradas pessoas em desenvolvimento, e neste sentido, o inciso XXXIII, do art. 7º da Magna Carta, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, estabeleceu a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Embora a proibição da exploração da mão de obra infantil esteja prevista em normas constitucionais e infraconstitucionais, é frequente esta prática no município de Salvador e no Estado da Bahia, por se tratar de mão de obra barata e que dificilmente denunciará os abusos sofridos devido a sua condição de vulnerabilidade social.

f) Em recente fiscalização promovida pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT-BA) nas praias de Salvador e Região Metropolitana, foram notificados 16 estabelecimentos por exploração de mão de obra infantil. Nesta ação, identificou-se que 39 crianças realizavam trabalhos irregulares nas praias, tendo uma delas apenas 7 anos idade.[i]

g) Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Bahia é o terceiro estado

com maior número de registros de exploração do trabalho infantil do país, registrando à época, que 250 mil crianças foram exploradas na Bahia, número inferior somente quando comparado aos estados de São Paulo e Minas Gerais;[ii]

h) Em 2019, a pesquisa supracitada, apontou ainda que o país tinha 38,3 milhões de pessoas com idade entre 5 e 17 anos, das quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil;

i) A crise econômica consequente do isolamento social imposto como medida de contenção do novo Coronavírus – COVID-19, tende a asseverar a vulnerabilidade social e a busca por este tipo de mão obra, apresenta-se a presente indicação, que tem como escopo principal resguardar o direito à infância, bem como combater a subnotificação do trabalho infantil no Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, realize campanha em combate à exploração do trabalho infantil, que consista dentre outras ações, afixar cartazes em lugares de grande circulação de pessoas contendo mensagem que revele a proibição do uso da mão de obra infantil, bem como informe os meios para denunciar as violações, mormente o disque 100.

Salvador, 02 de abril de 2021.



JULIO SANTOS

[i] Disponível em: https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2158357-mpt-abre-inqueritos-sobre-flagrantes-de-trabalho-infantil-em-praias-de-salvador
[ii] Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/06/12/bahia-e-o-terceiro-estado-do-pais-com-mais-registros-de-exploracao-do-trabalho-infantil.ghtml